



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEÓLOGIA E MINAS**

**Reunião** : Ordinária N°: 011/2019  
**Decisão** : 030/2019-CEGM/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Auto de Infração: 9900021761/2017  
**Interessado** : Willgton Soares Cavalcanti EIRELI - ME.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900021761/2017, lavrado contra a pessoa jurídica denominada Da Willgton Soares Cavalcanti EIRELI - ME, por infração ao art. 6º, da Lei nº 5.194/66.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 11, realizada no dia 17 de julho de 2019, apreciando o auto de infração em epígrafe, que trata da Defesa de Auto de Infração, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro de Minas José Carlos da Silva Oliveira; considerando que em 05/06/2017, a empresa Willgton Soares Cavalcante Eireli – ME, com sede na Av. Raimundo Canuto, 729, Centro, Exu – PE, registrada neste Regional, foi autuada pela Divisão de Fiscalização do Crea-PE, pela execução de um poço artesiano na Rua Eufrásio Alencar, 13, Centro, Exu-PE, sem a indicação de um responsável técnico; considerando que nos autos, consta a seguinte documentação: Processo fiscal nº 9900021761/2017; informações do protocolo 200.057.042/2017; encaminhamento à assessoria técnica; resumo do processo fiscal nº 9.900.021.761/2017; instrução técnica e; encaminhamento a CEGM; considerando que em 05 de julho de 2017, foi lavrado o Auto de Infração Nº 9.900.021.761/2017, em desfavor da empresa Willgton Soares Cavalcante Eireli – ME, por infringência a alínea “e”, do Art 6º, da Lei Federal 5.194/66, tendo sido concedido o prazo de 10 (dez) dias para a regularização e o pagamento da multa ou, então, a correspondente defesa; considerando que em 30 de julho de 2017, o Auto de Infração foi enviada pelos Correios, com Aviso de Recebimento “AR”; considerando que em 10 de maio de 2019, a empresa autuada apresentou a sua defesa, onde solicitou a redução da multa pela falta de conhecimento do assinto, tendo mencionado que contrataria um responsável técnico para atendimento a demanda; considerando que em 24 de julho de 2017, o processo foi encaminhado para análise e instrução do assessor técnico do Crea-PE; considerando que em 10 de maio de 2019, a empresa Willgton Soares Cavalcante Eireli – ME contratou o Engenheiro Civil Lucas Evangelista Cavalcanti de Sá . Na época da autuação, a empresa constava no seu quadro técnico com o Engenheiro Civil Rogério Sampaio C. Filho; considerando que a infração não foi regularizada, porque a empresa Willgton Soares Cavalcanti Eireli-ME não contratou um Engenheiro de Minas ou Geólogo, legalmente habilitado pelo sistema Confea/Crea, sugerimos a manutenção do auto e da multa aplicada, com suas devidas correções monetárias.**DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator. **Coordenou** a sessão o Geólogo Antônio Christino P. De Lyra Sobrinho. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Márcio Cavalcanti Lins e José Carlos da Silva Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2019.

**Geólogo Antônio Christino P. De Lyra Sobrinho**  
**Coordenador da CEGM**